Página 1 de 19

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO N º 32/2010

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/06 e Decreto

n. 23.460/02, no que couber e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 23/07/2010

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos das marcas GM e Volkswagen, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho), em conformidade com as especificações e condições constantes dos Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) local: Seção de Licitação e Contrato 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;
 - b) horário: dia 23/07/2010 das 14:30 horas até a abertura da sessão;
 - c) forma de credenciamento:
 - **c.1)** Entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei n^2 8.666/93;
 - **c.2)** Entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) gerenciar a empresa;
 - c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer
 - c.3) Apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;
 - **c.4)** As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
 - e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4° , XVIII, a Lei n° 10.520/02;
 - f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 2 de 19

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.
- 4.3 Após a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta à sessão pelo Pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
 - a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
 - b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
 - b) o Pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito;
 - d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de maior desconto e os das ofertas com desconto até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior desconto, por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.
- 4.14 À habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 3 de 19

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PRECOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
 - a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - **b)** ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias:
 - c) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, por item cotado;
 - **d)** Conter um único desconto em percentual, por item, em algarismo e por extenso, que incida tanto sobre a <u>Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos</u> de venda à vista emitida pelo fabricante do veículo, como sobre o valor da hora-homem no patamar de R\$ 88,00 para a linha GM (item 1) e R\$ 94,00 para a linha Volkswagen (item 2). Deve ser observado o item 8 do Anexo I.
 - e) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - f) Conter prazo de garantia que deverá ser, no mínimo, de:
 - f.1) noventa (90) dias para os serviços executados; e
 - **f.2)** noventa (90) dias, ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante, para peças e acessórios.
 - **g)** Opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço decorrente do desconto deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "e" e "f' deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear gualquer alteração.
- 5.6 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório, e outras por ele ofertadas, estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIV.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda, Estadual e Municipal, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - **d)** Atestado de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que empresa executou a contento, para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação:
 - e) Apresentar declaração de que, na data da contratação, possuirá no seu quadro de pessoal técnico adequado à prestação do serviço com, no mínimo, 02 (dois)



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 4 de 19

mecânicos treinados para prestação de serviços nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva. A licitante vencedora deverá apresentar os comprovantes dos cursos realizados pelos mecânicos;

- f) Apresentar declaração indicando as instalações e equipamentos/ferramentas adequados disponível para o cumprimento do objeto deste Termo. As instalações deverão ser adequadas à acomodação dos veículos, devidamente coberta e cercada e, além disso, conter no mesmo local, pelo menos, estufa elétrica para pintura de veículos, elevador hidráulico, regulador de motor com injeção eletrônica, equipamentos para alinhamento, balanceamento, cambagem, serviço de estofamento, capotaria, serviço de borracharia e serviço de guincho;
- g) Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma, no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" a "c" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.
- 6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3º Andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 5 de 19

- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1, o Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo II deste Edital.
- 8.5 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o recebimento da ordem de servico.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.
- 9.2 A execução dos serviços/fornecimento das peças deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

CAPÍTULO X - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA para peças e acessórios e sobre o valor homem/hora é fixo e irreajustável.
- 10.2 Para o valor base de homem (serviço)/hora haverá reajuste anual, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right)$$

onde:

R - valor do reajustamento;

V - valor do contrato;

 I₁. nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

10.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1}\right)$$

onde:

 I₁ - nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A - nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B -nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

 d₁ nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ nº de dias corridos do mês do reajustamento.

10.3 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0}\right)$$

onde:

I₀ - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D . nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ n^o de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ I nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

10.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 6 de 19

Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

10.5 A periodicidade prevista neste Capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- 11.2 O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- 11.3 O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

- 12.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 12.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 12.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- 12.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 12.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 12.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 12.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.
- 12.7 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 15.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.
- 12.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

- 14.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento sujeitará a Contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços/fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo fixado no Edital;
 - b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços/fornecimento, quando a Contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
 - c) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 7 de 19

- **d)** No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Pela Inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em prestar o serviço/fornecimento;
 - **b)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93:
 - **c)** A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- 14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a Contratada que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Administra\u00e7\u00e3o em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 14.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XV – DA GARANTIA

- 15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.
- 15.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.
- 15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 15.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.5, a Contratada providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da mesma, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- 15.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, ficará sujeita ao disposto no item 12.7, podendo inclusive ter o contrato rescindido.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 8 de 19

15.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 São partes integrantes deste Pregão o Anexo I (especificação do objeto) e o Anexo II (Minuta de Contrato).
- 16.2 O Contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 16.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 16.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 16.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.
- 16.6 Em caso de dúvida é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º Andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2149, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 12 de julho de 2010.

Henrique de Freitas Soares Pregoeiro

Página 9 de 19

PREGÃO № 32/2010 ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos das marcas GM, modelos Vectra, ano 2003/2004 e Corsa Sedan, ano 2006/2007; Volkswagen, modelos Gol, ano 2005/2006 e Kombi Carat, ano 1997/1998, Pick-up, ano 1994/1994 e uma Kombi Standart, ano 1994/1994, pertencentes à frota oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compreendendo: mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, alinhamento, balanceamento e cambagem, injeção eletrônica e câmbio automático, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho).

2. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter os veículos oficiais, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação.

3. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS:

3.1 - ITEM 1

- 04 (quatro) veículos GM Vectra Gls 2.2 16V, a gasolina, ano 2003/2004;
- 01 (um) veículo GM Vectra Gls 2.2 16V, a gasolina, ano 2004/2004;
- 03 (três) veículos GM Corsa Sedan Classic 1.6 Flex, ano 2006/2007;

3.2 - ITEM 2

- 03 (três) veículos Volkswagen Gol 1.6 Flex, ano 2005/2006;
- 02 (dois) veículos Volkswagen Kombi Carat, a gasolina, ano 1997/1998;
- 01 (um) veículo Volkswagen Kombi Standart, a gasolina, ano 1994/1994;
- 01 (um) veículo Volkswagen Kombi Pick-up, a gasolina, ano 1994/1994;

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, após chamado da Seção de Transportes do TCDF, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- 4.2. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.
- 4.3. A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal acrescido de até 150 km (cento e cinqüenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Chefe da Seção de Transportes do TCDF, conforme os prazos abaixo:
 - a.) efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de três horas, a contar do recebimento da solicitação;
 - b.) efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal (respeitando o limite de até 150 km), no prazo máximo de quatro horas, a contar do recebimento da solicitação.
 - c.) O serviço de guinchamento deverá ser prestado, de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação do serviços dentro do horário de atendimento.
- 4.4. Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Seção de Transportes do TCDF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 4.5. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 4.6. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa (90) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 10 de 19

- 4.7. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser fornecidas ao TCDF pela empresa vencedora quando da assinatura do instrumento contratual:
 - a.) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra:
 - b.) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis (16) horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro (44) horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis:
 - c.) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Projeto Básico.
- 4.8. Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Seção de Transportes, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo.
- 4.9. A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados a que venha receber da Seção de Transportes no prazo máximo de quatro (4) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 4.10. A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar à Seção de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 4.11. O prazo para entrega de peças será de no máximo vinte e quatro (24) horas após a solicitação da Seção de Transporte.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora:
- c) realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do Seção de Transportes, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- e) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- f) responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos e terceiros:
- g) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, noventa (90) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- h) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;
- j) assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- k) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato, caso seja solicitado pelo TCDF;

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 11 de 19

- I) apresentar, sempre que solicitado pela Seção de Transporte, a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo;
- m) apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;
- n) apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, o orçamento dos servicos solicitados:
- o) devolver ao Tribunal de Contas do Distrito Federal as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- p) fornecer, mensalmente, à Seção de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- q) conceder ao Tribunal de Contas do Distrito Federal especial prioridade para a execução dos servicos contratados, salvo por motivo de forca maior, devidamente comprovado:
- r) apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
- s) manter oficina com espaço físico coberto e almoxarifado localizados à uma distância rodoviária de no máximo 20km (vinte quilômetros) da Sede do Tribunal de Contas do DF;
- t) possuir profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva;
- u) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- v) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos veículos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição e vales-transporte, entre outros:
- x) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou ao acompanhamento pelo TCDF;
- Y) oferecer serviço de transporte de clientes com intervalos de saída de pelo menos 1 (uma) hora, quando da ocasião em que servidor levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado.
- 5.2 Quanto às obrigações sociais, caberá, ainda, a contratada:
- a.) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas do Distrito Federal:
- b.) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- c.) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 5.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.2, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- a.) comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b.) proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- c.) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d.) emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente:
- e.) designar servidor para acompanhar a execução do Contrato; e
- f.) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 12 de 19

7. VISTORIA

7.1. O Tribunal de Contas do DF poderá realizar diligências nas dependências das empresas licitantes, para a devida averiguação da real possibilidade de a mesma atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

8. PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. A licitante deverá indicar o correspondente percentual de desconto único fixo incidente, tendo como base de cálculo, o valor das peças a serem aplicadas de acordo com a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos e o valor da hora/homem no patamar de R\$ 88,00 para a linha GM (item 1) e R\$ 94,00 para a linha Volkswagen (item 2).
- 8.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos da marca GM e Volkswagen o valor homem/hora menos o desconto ofertado, multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra, mais o valor das peças aplicadas, com o desconto ofertado pelo licitante, vinculados à Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos.
- 8.3. Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, por meio da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	*DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50

^{*}DPG = Desconto para peças genuínas;**DPO = Desconto para peças originais.

8.4. Para efeitos desta licitação, considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

- 8.5. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- 8.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela Contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

10- DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

- 10.1 Os prazos para garantia das Peças é de, no mínimo, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- 10.2 Os prazos para garantia dos Serviços é de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 10.3 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação às peças aplicadas e aos serviços realizados, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto a troca de quaisquer peças.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1 Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.
- 11.2 A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos veículos.



*Tribunal de Contas do Distrito Federal*DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 13 de 19

11.3 Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato.

11.4 A CONTRATADA deverá possuir área coberta e fechada para acomodação dos veículos, no mesmo lugar em que funciona a oficina.

Página 14 de 19

PREGÃO Nº 32/2010 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QU	UE EN	TRE SI	CELE	BRAM	O DIST	RITO	FED	ERAL
POR INTERMÉ	DIO [O TRIE	BUNA	L DE	CONTA	S DO	DIS	TRITC
FEDERAL E								PARA
PRESTAÇÃO	DE	SERVIC	ços	DE	MANUT	ENÇ	ÃO,	COM
APLICAÇÃO,	FORN	ECIMEN	ITO	E EN	TREGA	DE	PEÇ	AS E
ACESSÓRIOS	GEN	UÍNOS	OU	ORIG	INAIS,	DE	VEÍC	ULOS
MARCA	(I	PROCES	SSO N	¹ 1376	/2010).			

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n° 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF n° , insc. n° , representada por seu Sr. , Cl n° , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos da marca ______, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como serviço de entrega de peça e assistência de socorro mecânico (guincho), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão nº /2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O preço estimado do presente contrato é de R\$ (), a ser pago mensalmente em parcelas, cujos valores serão determinados pelos serviços executados e pelas peças/acessórios fornecidos, observando o percentual de desconto proposto de ___ % (___ por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº / Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA para peças e acessórios e sobre o valor homem/hora é fixo e irreajustável.

§1º Para o valor base de homem (serviço)/hora haverá reajuste anual, com prazo contado a partir da entrega da proposta, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0}\right)$$

onde:

R - valor do reajustamento;

V - valor do contrato;



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 15 de 19

 I₁ nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§2º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1}\right)$$

onde:

 I_1 - n^{ϱ} índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A - nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B -nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

 d₁ nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ . nº de dias corridos do mês do reajustamento.

 $\S3^{\circ}$ Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0}\right)$$

onde:

I₀ - nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C . nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D . nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d₀ nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D₀ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§4º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste Capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

- §1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1º via da Nota de Empenho.
- §2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.
- §3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- §4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- §5º O documento de cobrança referente à obrigação contratual será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao que se refere.
- §6º Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 16 de 19

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo as seguintes classificações funcional e programática:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUCÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

- §1º A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado da Seção de Transportes do TCDF, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- §2º Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Seção de Transportes do TCDF, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- §3º O serviço de guinchamento deverá ser prestado, de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia, devendo ser disponibilizado ao executor do contrato os telefones para solicitação do serviços dentro do horário de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA

- A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade , no valor de , com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- § 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.
- §2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, guando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- §3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quarta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- §4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.
- §5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão n.º /2010;
- II. O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 17 de 19

determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

IX. Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato.

Parágrafo Único - Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Ádministração adotará as seguintes providências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado no fornecimento dos objetos ou na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- **a.)** de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, quando a CONTRATADA sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo fixado no Edital;
- **b.)** de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;
- **c.)** As multas previstas nas alíneas "a" e "b" serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- **d.)** No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- §1º Pela Inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa:
 - **a.)** De 15% (quinze por cento), sobre o valor estimado não utilizado dos serviços/fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço;
 - **b.)** De 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado dos serviços/fornecimento, quando a CONTRATADA recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93:
 - **c.)** A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
- §2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 18 de 19

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§4º As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I.Receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- §1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I.cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão nº _/2010.
 - II. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
 - III. Ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- §2º A CONTRATADA fica ainda obrigada a garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de noventa (90) dias para os serviços, peças e acessórios.
- §3º Durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação ao serviço realizado, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais, inclusive quanto à troca de quaisquer peças.
- §4º A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §5º A CONTRATADA não realizará, nem permitirá, que terceiros, sem autorização, executem qualquer alteração, modificação ou reparos nos veículos.
- §6º Para execução dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATADA deve usar a melhor técnica possível.
- §7º Quaisquer serviços, e/ou aplicação de peças/acessórios, somente poderão ocorrer após aprovação prévia do executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela CONTRATANTE o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECEBIMENTO

- O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- §1º O recebimento definitivo não excluirá a Contratada das responsabilidades inerentes a perfeita execução do contrato.
- §2º O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão nº 32/2010 e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.



DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Página 19 de 19

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

Parágrafo Único - por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília,	de	de 2010	
				CONTRATANTE
				CONTRATADO
TESTEMUNHAS:				